

LEI MUNICIPAL Nº 2134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 997/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLAS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal Nº 997/2009 de 12 de novembro de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10 Fica Instituído o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, constituído por representantes dos Conselhos Escolares de todas as escolas sedes do Sistema Municipal de acordo com a legislação vigente. ” (NR)

Art. 2º Acrescenta os artigos 11, 12 e 13 à Lei 997/2009:

“Art. 11 O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a efetivação do processo democrático nas escolas municipais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - Democratização da gestão;*
- II - Democratização do acesso e permanência;*
- III - Qualidade social da educação.*

Art. 12 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- II - 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar.*

§ 1º Anualmente, após a eleição ordinária do Conselho de Escola, os conselheiros eleitos farão reunião formal para, depois de compreendido as atribuições do Fórum, proceder eleição, por maioria simples de votos, a fim de eleger dois representantes para compor o Fórum.

§ 2º Além do comprovante de convocação, da comprovação do quórum e da pauta da reunião, os nomes dos candidatos e a contagem dos votos com apontamento dos eleitos devem constar em ata, no livro próprio do Conselho Escolar.

Art. 13 São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I- definir as diretrizes, prioridades e ações que visem o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a Gestão Democrática;
II- compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
III- analisar os indicadores educacionais do sistema municipal e propor sugestões para sua melhoria;
IV- avaliar o acesso e permanência dos estudantes no Sistema Municipal com vistas ao seu aprimoramento, considerando o âmbito de atuação do município.

§ 1º A constituição do Sistema Municipal, estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.237/2013, que dispõe sobre as ações do Fórum dos Conselhos escolares, com vistas ao alcance de seus objetivos poderão estabelecer articulação com o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Com vistas andamento dos trabalhos o Fórum dos Conselhos escolares elaborará seu regimento interna o qual disporá, sobre:

- formas de comunicação e manifestação;
- estruturas e funcionamento das reuniões e encontros;
- formas de tomadas de decisões e seus registros;
- formas de participação em ações internas e do Sistema de Educação;
- composição e funcionamento de seus órgãos internos;
- outros itens necessários ao seu bom funcionamento.

§ 3º O Regimento interno do Fórum, contará com a revisão técnica e normativa da Secretaria de Educação, e depois de aprovado, pelos membros do Fórum, será encaminhada a Administração Municipal para vistas finais e Publicação Oficial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

MARIA CLAUDIA BRONDA RABELO

Secretária Municipal de Educação

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Depto. de Administração e Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EE3-980A-AE58-69B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/02/2024 16:47:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/03/2024 08:22:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 01/03/2024 09:50:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 01/03/2024 12:15:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6EE3-980A-AE58-69B7>